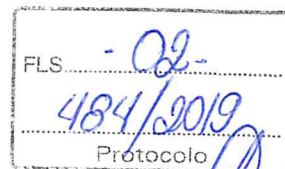




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 135/2019

PROCESSO Nº 484/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

03/10/2019  
PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de setembro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
484/2019
Protocolo

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

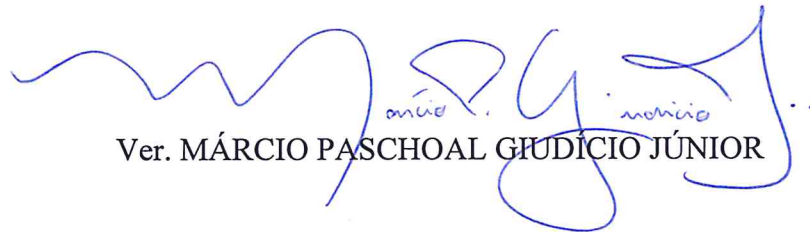
FLS. - 04
484/2019
Protocolo

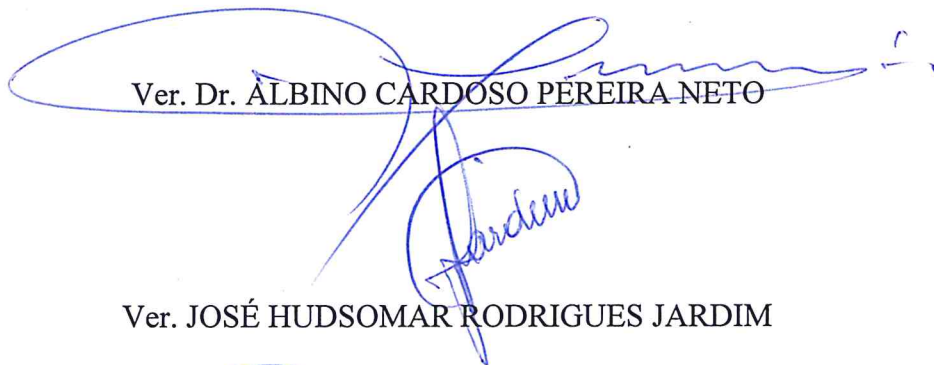
## JUSTIFICATIVA

O Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Vila Belo Horizonte passara a ser denominada como Passagem Eleonor.

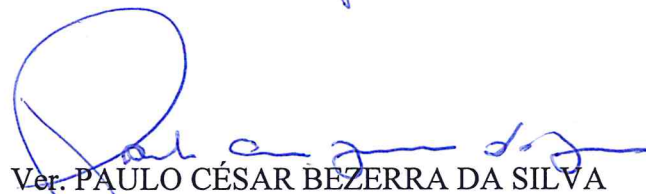
Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

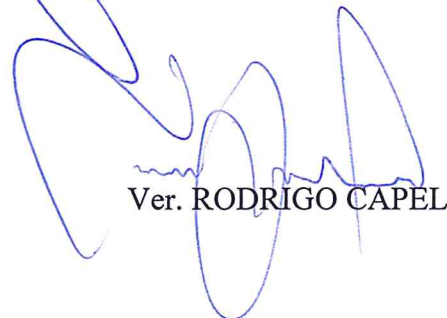
Diadema, 26 de setembro de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

  
Ver. Dr. ÁLBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

  
Ver. RODRIGO CAPEL

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

**Lei Ordinária Nº 1428/1995 de 04/07/1995**

Autor: EDGAR SILVERIO DE SOUZA  
Processo: 28795  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1995  
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município a saber: Lei n. 1125 de 01 de março de 1991, Lei n. 1173, de 17 de dezembro de 1991, Lei n. 1359, de 08 de Julho de 1994 e Lei 1386, de 01 de Novembro de 1994 e acrescenta parágrafos as leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e das outras providências.-

**Revoga:**

[L.O. Nº 1125/1991](#)      [L.O. Nº 1173/1991](#)  
[L.O. Nº 1359/1994](#)      [L.O. Nº 1386/1994](#)

**Alterada por:**

[L.O. Nº 1512/1996](#)      [L.O. Nº 1788/1999](#)  
[L.O. Nº 2144/2002](#)      [L.O. Nº 2113/2002](#)  
[L.O. Nº 1673/1998](#)      [L.O. Nº 3347/2013](#)

---

**LEI Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995.**

Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências.

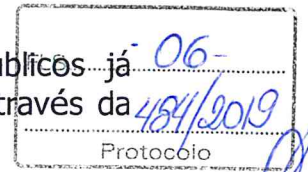
(PROJETO DE LEI Nº 019/95, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGAR SILVÉRIO DE SOUZA).

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica consolidada a legislação que regula a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, no Município.

**ARTIGO 2º** - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 1.512/1996](#)).

**PARÁGRAFO ÚNICO PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aprovação da matéria constante deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Parágrafo renumerado pela [Lei Municipal nº 1.512/1996](#)).

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando à uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos que compõem os bairros de Diadema.~~

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.673/1998](#)).~~

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotada será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.788/1999](#)).~~

**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal, ou ainda, quando se tratar de prolongamento de vias regularizadas. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.113/2002](#)).

**PARÁGRAFO 1º** - Dispensar-se-á a exigência do critério de nomenclatura, de que trata este artigo, de serviços prestados à comunidade e da obrigatoriedade de abaixo-assinado, conforme dispõem os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 5º (quinto), à denominação de vielas, bastando ter o homenageado residido no loteamento onde se localiza a viela a ser denominada.

**PARÁGRAFO 2º** - Desde que atendida a exigência de 500 (quinhentas) assinaturas de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, poderá ser estendida à denominação de praças o mesmo critério adotado com relação à denominação de vielas, no que respeita a dispensa da obrigatoriedade da utilização

da nomenclatura adotada pela loteamento.

**ARTIGO 4º** - (VETADO)

**ARTIGO 5º** - No caso excepcional de se adotar a denominação de pessoas falecidas, esta, de preferência, deverá recair sobre próprios e logradouros públicos, devendo as vias manter o padrão adotado no loteamento como forma de facilitar suas localizações.

**PARÁGRAFO 1º** - Somente será permitida a adoção de denominação de pessoas falecidas nos seguintes casos:

- a) De pessoas residentes em Diadema, desde que tenham, quando em vida, participado de entidades e movimentos comunitários ou que tenham sido pessoas beneméritas, ou que tenham colaborado, efetivamente, para o engrandecimento de nosso Município.
- b) De pessoas que, embora não tenham residido em Diadema, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local e à humanidade.
- c) É vedada a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos. **(Alínea acrescida pela [Lei Municipal nº 3.347/2013](#))**

**PARÁGRAFO 2º** - A adoção do nome de pessoas falecidas dar-se-á, de preferência, no bairro em que residia o homenageado, devendo ser anexada consulta assinada favoravelmente por, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores da via pública indicada, ou de 500 (quinhentas) assinaturas dos moradores próximos ao local indicado, em se tratando de praças e próprios municipais.

**PARÁGRAFO 3º** - A consulta referida no artigo anterior, consistirá de um abaixo-assinado, no original, no qual deverá constar o nome legível dos subscritores, além de suas assinaturas, número da Cédula de Identidade e endereço completo, não devendo conter assinaturas de menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

**PARÁGRAFO 4º** - Ficam dispensados da exigência a que aludem os parágrafos anteriores, as denominações atribuídas aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores do Município.

**ARTIGO 6º** - Na alteração de denominação adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores, ficando sujeita a um turno de votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aprovação da autorização para denominação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**ARTIGO 7º** - Deverá o Executivo Municipal fazer constar das placas de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, a profissão, cargo ou função da pessoa homenageada, de modo a identificar sua atividade principal.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso dos próprios municipais, as placas de denominação, de que trata este artigo, também deverão conter uma fotografia da personalidade, cabendo ao próprio municipal reservar, anualmente, um dia voltado à divulgação da memória do homenageado, através de exposição de fotografias, crônicas, livros, charges, quadros e demais materiais alusivos à sua biografia. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 2.144/2002](#)).

**ARTIGO 8º** - Deverá, ainda, o Executivo Municipal providenciar, de forma gradual, a substituição das atuais placas de denominação que não estejam atendendo aos requisitos constantes do artigo anterior.

**ARTIGO 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis municipais nºs. 1.125/91; 1.173/91; 1.359/94 e 1.386/94.

Diadema, 04 de Julho de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal



Promulgação da parte vetada:

**ARTIGO 4º** - A Lei adotará o termo "PASSAGEM", em vez de "VIELA", para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e "TRAVESSA", àquelas com largura inferior a 06 (seis) metros lineares entre os alinhamentos de lotes, que permitam o tráfego de veículos em mão única.

# ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO NÚCLEO HABITACIONAL VILA ELEONOR

O Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos que:  
 - A Vila Belo Horizonte será denominada como Passagem Eleonor.

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
Terez Maria Mendes de Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Elizama Fernandes Sampaio	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Francisco da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Mário Alexandre Gomes	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Dionísio Almeida da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

- 00 -  
 18/11/2010  
 Protocolo



FLS. -10-  
484/2019  
Protocolo



LEGENDA

□ NH VILA ELEONOR

2						
1						
№	OBJETO		CÓD. ANT.	EMIT.	DATA	

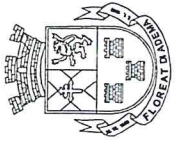
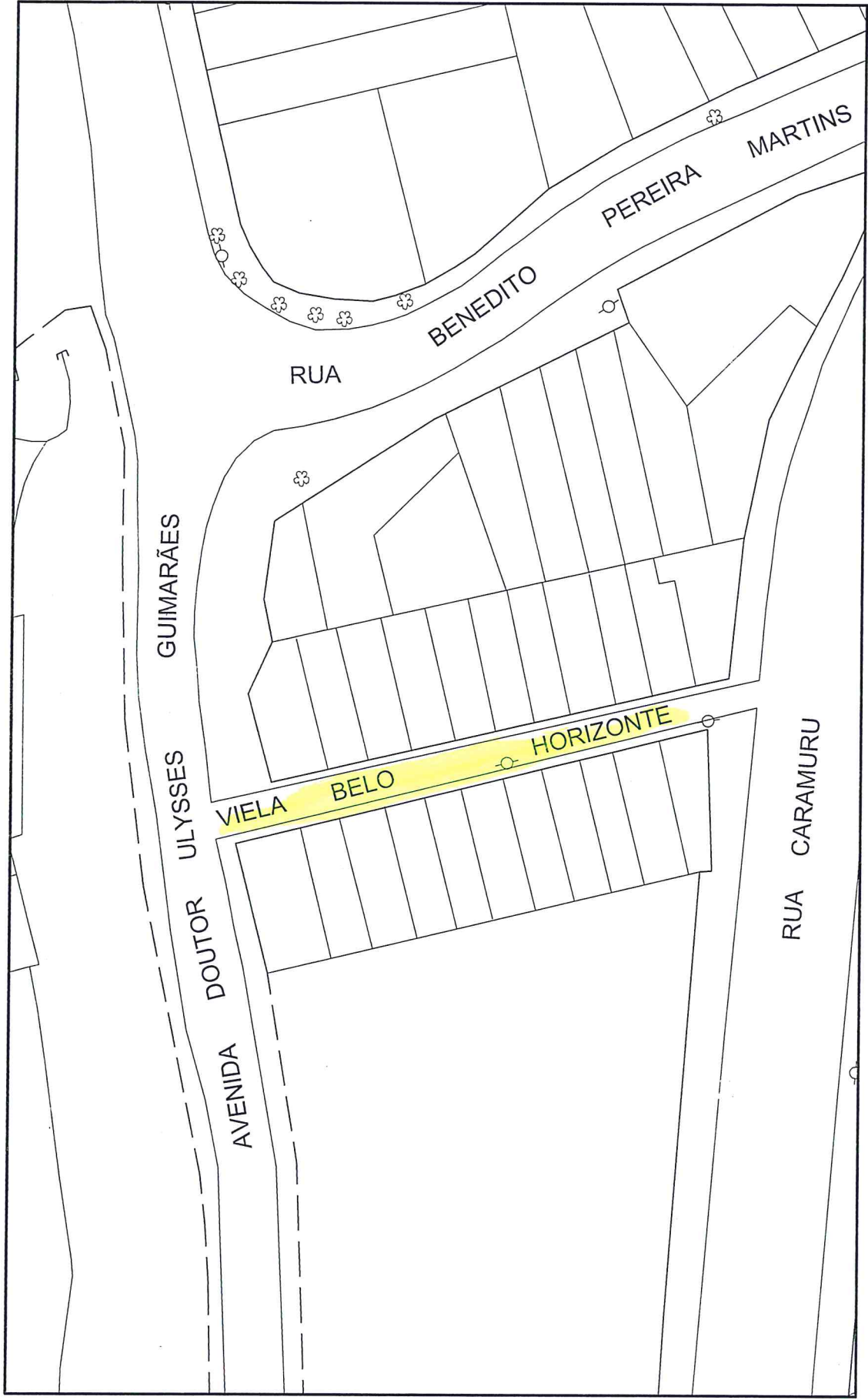
	<p>OBJETO</p> <p><b>PLANTA PARA NOMENCLATURA DE VIÁRIO NÃO OFICIAL</b></p> <p>LOCAL: N.H. VILA ELEONOR</p> <p>LOTEAMENTO: VILA ELEONOR</p> <p>BAIRRO: CONCEIÇÃO</p>	<p>OBS.:</p> <p>FOLHA Nº: ÚNICA</p>
		<p>DATA: 04/06/19</p>
<p>ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE</p>		<p>PROC: 8.121/13 E 8.122/13</p>
		<p>ÁREA: 1.953,38m<sup>2</sup></p>
		<p>ARQUIVO: 200910119</p>
		<p>DES: MARIANA</p>
		<p>ESCALA: 1/500</p>

SHDU - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



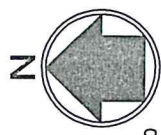
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-  
484/2019  
Protocolo



**DCBD**

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS  
DDU - DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



**NH VILA ELEONOR**

**BAIRRO CONCEIÇÃO**

**COD. LOT. 672**

**ESC. 1:500**

*[Handwritten signature]*  
LUIZ MATOS FRAGOSO JUNIOR  
Técnico de Cadastro  
DCBD - SEHAB

Proj. 3040-01  
DPI - DP.